ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

LEI N.° 2059/2022 Jardim-MS, 26 de outubro de 2022.

"Autoriza o Município de Jardim-MS, a proceder à doação de imóvel de sua propriedade e dá outras providências".

Dra. Clediane Areco Matzenbacher, Prefeita do Município de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica do município, em especial àquela constante no artigo 76, I e III, **faço saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação do Lote de Terreno Urbano - Lote n. 62 (sessenta e dois), da quadra n. 02 (dois), com área total de 258,75 m² (duzentos e cinquenta e oito metros quadrados e setenta e cinco centímetros quadrados), situado no Loteamento denominado "BOQUEIRÃO", nesta cidade de Jardim/MS, com as seguintes confrontações: Frente: 10,35m com a Rua Projetada 05, lado ímpar, distando 62,85m da esquina entre as Ruas Projetada 05 e Projetada 03. Lado Direito: 25,00m com o lote 61. Fundos: 10,35m com o lote 45. Lado Esquerdo: 25,00m com o Lote 63. Identificado através da matrícula n. 16.914 do 1° Serviço Notarial e Registral da Comarca de Jardim-MS, à senhora **INÁCIA ROSA IFRAN FERNANDES**, devidamente inscrita no CPF sob n. 039.177.691-66.

Art. 2° - A doação prevista no art. 1° desta Lei tem por finalidade a escrituração do Lote pela Donatária, tendo em vista a quitação do

Rua Coronel Juvêncio, 547 – Centro – CEP 79240-000 – JARDIM – Estado de Mato Grosso do Sul
Fone: (67) 3209-2500 – e-mail: prefeitadejardim@gmail.com / gabinetedejardim@gmail.com

referido, junto a Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul – AGEHAB.

Art. 3° - A Donatária poderá a partir da sanção e promulgação da presente Lei, transferir o imóvel para o seu patrimônio junto ao Cartório Competente da Comarca de Jardim – MS.

Parágrafo Primeiro - Desde a doação do terreno urbano serão devidos pela Donatária os impostos relativos à propriedade urbana (IPTU), bem como, os demais tributos municipais relativos ao desempenho da atividade, ainda que venha a estar inadimplente com os termos ou encargos previstos nesta lei.

Art. 4° - O texto desta Lei deverá ser inteiramente transcrito na Escritura e junto à Matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis de Jardim-MS.

Art. 5° - Os custos, despesas e emolumentos decorrentes da doação, tais como escrituração e registro, bem como, tributos decorrentes do negócio jurídico autorizado por essa Lei serão de inteira responsabilidade do donatário.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dra. CLEDIANE ARECO MATZENBACHER
Prefeita Municipal

Rua Coronel Juvêncio, 547 – Centro – CEP 79240-000 – JARDIM – Estado de Mato Grosso do Sul
Fone: (67) 3209-2500 – e-mail: prefeitadejardim@gmail.com / gabinetedejardim@gmail.com